



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER N° 001/09-CES/CFO PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2009 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2008-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

VICTOR ERICK LUCENA NOBRE, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, com opção CFO BM-Masc, integrante do Grupo A, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que seja concedida a ordem em favor do Impetrante**.

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão de apresentar vários exames sem o número do RG, afrontando, desse modo, o que estabelecem os **Subitens 6.1.5 e 15.12** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“Cada um dos exames laboratoriais estabelecidos neste Edital deverá conter, obrigatoriamente, o nome e o número de identidade do candidato, de modo que esses dados sejam grafados nos mesmos padrões (impresso, datilografado ou manuscrito) do documento emitido pelo(s) hospital(ais)/clínica(s)/laboratório(s) responsável(eis).” (SUBITEM 6.1.5 DO EDITAL N° 001/2008)

*“Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, **OU APRESENTÁ-LOS SEM O NOME E O NÚMERO DE IDENTIDADE DO CANDIDATO;**” (SUBITEM 15.12 DO EDITAL N° 001/2008 – GRIFO NOSSO)*

O eminente Ministro Garcia Vieira do Egrégio STJ, em caso análogo ao presente, faz certo que: **“O edital é a lei do concurso, e se ele não contraria a Constituição, é claro que tem que ser respeitado.”**

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.2.3.7**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no referido Edital.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 27 de fevereiro de 2008

FABIO DE ALMEIDA GOMES – TC QOS
Presidente da Comissão do Exame de Saúde